



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 012/2020

Opina pela renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2023, do Curso de LICENCIATURA EM GEOGRAFIA, do Centro Integrado de Educação Superior - CIES "Dra. Josefina Demes", da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Floriano (PI), com recomendações.

PROCESSO CEE/PI: nº 053-F/2018

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento de curso

RELATORA: Cons^a Viviane Fernandes Faria

APROVADO: 16/01/2020

I – HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí – UESPI protocolou neste Conselho, em 06/03/2018, a documentação necessária para a abertura do Processo de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Geografia ofertado no Campus Dra. Josefina Demes, em Floriano- PI.

O Centro Integrado de Educação Superior "Dra. Josefina Demes" que funciona na cidade de Floriano (PI) dispõe dos seguintes cursos: Bacharelado em Ciências Contábeis, Administração, Direito, Enfermagem e Ciências da Computação; Licenciatura em História, Pedagogia, Ciências Biológicas, Letras Português, Educação Física e Geografia.

O último ato autorizativo do Curso de Licenciatura em Geografia do Campus Dra. Josefina Demes, em Floriano (PI), foi o Parecer CEE/PI nº 259/2015 aprovado pela Resolução CEE/PI nº 264/2015 com validade até 31 de agosto de 2018.

Em março de 2019 foi designada a comissão verificadora para avaliar o curso em pauta.

II – RELATÓRIO

No processo consta a documentação do curso, constituída pelo seu Projeto Pedagógico (fls. 02-108) com informações circunstanciadas, seu surgimento e sua estrutura até o ano de 2018; e relatório Parcial de Autoavaliação Institucional da UESPI/2016.

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo, o curso está organizado em oito blocos (semestres) com duração mínima de quatro anos, com carga horária de 3.250 horas, sendo 2.070 horas relativas às disciplinas do núcleo pedagógico e de conteúdos relativos ao núcleo científico-específico e complementar, e 1.180 horas de conteúdo do núcleo teórico-prático (400 horas de estágio supervisionado, 400 horas de prática pedagógica, 200 horas de atividades acadêmico-científico-culturais e 180 de trabalho de conclusão de curso).

Esta relatoria buscou o histórico de participação no Exame Nacional de Desempenho – ENADE do Curso de Licenciatura em Geografia, apresentando-se nas planilhas do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos "Anísio Teixeira" – INEP, no ano 2017 com conceito **2**.

Após esse exame preliminar, passou-se a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 015/2019, composta pelos professores doutores Stanley Braz de Oliveira e Francisco das Chagas Rodrigues da Silva.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o §2º do Art. 33 da Resolução CEE/PI nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco* e reuniões com a Comissão Permanente de Avaliação, com o Núcleo Docente Estruturante, com os docentes e discentes do curso. Este relata o que segue:



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 012/2020

DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica:

A comissão verificadora considerou que a organização didático-pedagógica do curso de Licenciatura em Geografia apresenta elementos excelentes e muito bons quanto à estrutura curricular, objetivos do curso, metodologias utilizadas, destacando a interdisciplinaridade, bem como a regulamentação e institucionalização das atividades complementares e do Trabalho de Conclusão de Curso. Outros aspectos importantes foram considerados apenas suficientes, tais como o Projeto Pedagógico, os conteúdos curriculares, com ausência de ementário quanto ao ensino de História Afro-brasileira e Africana, Educação em Direitos Humanos e Educação Ambiental. Os elementos frágeis, que requerem atenção dos gestores e considerados insuficientes na estrutura do Curso, foram quanto às Políticas institucionais de ensino, extensão e pesquisa, ao número de docentes e todos os itens relativos aos estágios curriculares.

A seguir, uma breve análise dos elementos desta Dimensão:

1.1. A comissão verificadora considerou o Projeto Pedagógico do Curso - PPC suficiente, limitando-se à contextualização socioeconômica, porém no documento há dados que justificam a necessidade de criação e oferta do curso.

1.2. As políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão foram consideradas insuficientes, visto que o curso oferta apenas residência pedagógica, e um projeto de pesquisa ainda aguardando aprovação junto ao PIBIC. O curso está organizado em oito períodos semestrais, com o tempo mínimo de quatro anos e máximo de seis anos para sua integralização.

1.3. A comissão considerou que os objetivos do PPC suprem as necessidades de formação acadêmica do curso.

1.4. O perfil do egresso oferece condições para que este tenha uma boa formação para exercer sua profissão.

1.5. A estrutura curricular foi considerada excelente por permitir uma articulação entre as disciplinas, acessibilidade e a prática, a partir das disciplinas pedagógicas e das práticas pedagógicas existentes em todos os períodos, exceto nos períodos que possuem estágios.

1.6. Em dissonância quanto à estrutura curricular, a comissão avaliadora considerou suficiente os conteúdos curriculares, especificamente por não apresentarem o ementário para o Ensino da História e Cultura afro-brasileira e africana, nem fazer referências à Educação em Direitos Humanos e Ambiental.

1.7. As atividades pedagógicas foram consideradas excelentes por apresentarem coerência com as metodologias previstas, assim como as atividades práticas de ensino proporcionam um processo de aprendizagem interdisciplinar.

1.8. Todos os itens relativos aos estágios curriculares foram considerados insuficientes pela comissão verificadora, com a justificativa de não estarem detalhados no PPC. A coordenação do curso comenta que os integrantes da comissão não solicitaram a documentação referente aos estágios, que estavam à disposição na coordenação do curso. Foi constatado, porém, que há convênios com a Secretaria Estadual e Municipal de Educação.

1.9. A comissão constatou que todos os aspectos relativos às atividades complementares e ao Trabalho de Conclusão do Curso estão implantados e institucionalizados, com excelência, em conformidade com a norma.

1.10. Não constatou a existência de programas de apoio psicopedagógico ao aluno, nem acessibilidade arquitetônica no Campus.

1.11. A comissão registra que não foi apresentada nenhuma ação em decorrência das autoavaliações, nem das avaliações externas. Mas verificou que os procedimentos de avaliação descritos no PPC são coerentes com a concepção do curso descrito no projeto.

1.12. O número de docentes é inferior ao número de vagas e há relatos de disciplinas não ofertadas por ausência de professores.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,28 (um vírgula vinte e oito)**.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 012/2020

DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo:

2.1. A coordenação de curso é exercida pelo Prof. Fábio José de Carvalho Leão, graduado em Licenciatura em Geografia pela Universidade Federal do Piauí - UFPI, e mestre, também, pela UFPI, conforme Currículo Lattes (Fls. 109-116). A coordenação do curso obteve avaliação muito boa e excelente relativa a experiência profissional e carga horária.

2.2. O corpo docente possui 9 professores, sendo 05 professores efetivos, 01 com titulação de doutor, 04 com titulação de mestre, e 04 professores substitutos com titulação de mestre.

2.3. A comissão constatou que o número de professores é insuficiente, considerando as especialidades das disciplinas ofertadas pelo curso.

2.4. A produção científica dos professores é considerada suficiente, apresentando evolução desde a última resolução de renovação de reconhecimento do curso, considerada baixíssima.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1.22 (um vírgula vinte e dois)**.

DIMENSÃO 3 – Instalações físicas:

3.1. A comissão considera que esta dimensão ainda apresenta as fragilidades relatadas no Parecer CEE/PI nº 259/2015, onde vários pontos precisam ser melhorados.

3.2. A comissão constatou espaços coletivos de trabalho para os professores, o coordenador não dispõe de gabinete individual, é uma única sala para o funcionamento das onze coordenações dos cursos existentes no CIES. A sala de professor possui espaço insuficiente; as salas de aula são compatíveis com a quantidade de alunos.

3.3. O acervo bibliográfico básico é insuficiente, apesar da coordenação do curso referir que houve aumento no acervo nos últimos anos. Há poucos títulos da bibliografia complementar; não dispõe de periódicos especializados.

3.4. Os alunos não têm acesso a wi-fi. O CIES não dispõe de laboratórios didáticos.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0.6 (zero vírgula seis)**.

A média das dimensões analisadas foi 3.10, o que corresponde ao **Conceito Final 3 (três)**, considerado suficiente para a renovação do reconhecimento do Curso de Licenciatura em Geografia do Campus.

III – CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

Analisando o relatório circunstanciado apresentado pela comissão verificadora, bem como suas recomendações para melhoria das condições de funcionamento do Curso de LICENCIATURA EM GEOGRAFIA do CIES “Dra. Josefina Demes”, o Parecer CEE/PI nº 259/2015, e outras peças do Processo CEE/PI nº 053-F/2018, esta relatoria delibera ao Pleno a renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2023, e apresenta à IEES as recomendações a seguir relacionadas:

1) Quanto à Dimensão 1:

- a) Contemplar, na organização curricular, conteúdos relativos à Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e dos Direitos Humanos,
- b) Inserir no PPC as ações do estágio curricular.

2) Quanto à Dimensão 2:

- a) Ampliar o quadro de professores efetivos de modo a contemplar as especialidades do curso,
- b) Incentivar os professores para a prática de produção científica.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 012/2020

3) Quanto à Dimensão 3:

a) O Campus do Centro Integrado de Educação Superior - CIES “Dra. Josefina Demes”, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Floriano (PI), apresenta estrutura física incompatível àquela esperada para um campus universitário, não só para a Licenciatura em Geografia, mas aos demais cursos ofertados pela instituição; portanto, ressaltamos a necessidade urgente de melhoria, com espaços adequados para as coordenações de ensino, gabinete individual para professores, biblioteca informatizada e com acervo bibliográfico compatível ao legalmente aprovado, bem como a instalação de uma rede de acesso à internet para alunos e professores.

Observando-se a autonomia da Universidade com relação à oferta de seus cursos, esta relatoria recomenda, ainda, que as vagas para o Curso de Licenciatura em Geografia possam continuar sendo ofertadas.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 142/2019, tendo analisado o parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 16 de janeiro de 2020.

Cons^a Viviane Fernandes Faria - Relatora

Cons. Acácio Salvador Véras e Silva

Cons^a Adriana de Moura Silva

Cons. Francisco Soares Santos Filho

Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos

Cons^a Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI